

Imprimir Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: G0000514/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037323/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.277164/2024-41  
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.216328/2023-82  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO TRAB IND EXT F M B MIN N MET DE CATALAO, CNPJ n. 02.713.121/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO HILARIO RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica Indústrias Químicas e Trabalhadores que Exerçam Atividades Conexas, Similares, Idênticas ou Afins nas Indústrias Extrativas, e Trabalhadores na Fabricação de Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas, no município de Catalão. Exceto para as indústrias que tenham na data de assinatura deste instrumento acordo coletivo individual, com abrangência territorial em Anhanguera/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Corumbaíba/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goiandira/GO, Ipameri/GO, Marzagão/GO, Nova Aurora/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palmelo/GO, Pires do Rio/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Três Ranchos/GO e Urutaí/GO.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este termo aditivo da convenção coletiva de trabalho e que não estejam em contrato de experiência, um piso salarial mensal de R\$ 1.604,96 (Hum Mil Seiscentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) por mês.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias Químicas de Fabricação de Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas abrangidas por este termo aditivo da CCT, concederão a partir de 01 de maio de 2024, uma reposição salarial, de 5% (cinco por cento), com dedução das antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período, vedando-se a redução de salários.

**Parágrafo Primeiro** - A reposição de que trata a cláusula anterior incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2023, devidamente corrigido.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

As Indústrias Químicas abrangidas por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho concederão uma cesta básica ou vale alimentação paga por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais) líquidos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será garantido um reajuste de 5% (cinco por cento) na cesta básica aos trabalhadores que recebem acima de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) líquidos por mês;

**Parágrafo Segundo** - A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá haver critérios condicionantes, conforme a legislação do PAT, para a concessão desta cesta básica.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADO e NÃO ASSOCIADOS, beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral. Assim, a empresa descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, na porcentagem de 5% (cinco por cento) dos salários normativos já reajustado, até o limite de R\$ 5.628,76 ou seja até o teto de R\$ 281,43 por trabalhador representado, até 05/11/2023 a título de contribuição assistencial, referente a cada trabalhador associado e não associado a favor do sindicato METABASE através de depósito na conta corrente 100-9 código de operação 003, da agência 0564 na Caixa Econômica Federal, a empresa enviará ao sindicato a relação dos empregados contribuinte e dos correspondentes valores conforme determinação CLT, artigo 578 até 589.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo formada maioria até a data acima estabelecidos, será cobrada a contribuição referida no mês subsequente à formação da maioria no STF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico, uma via do comprovante do depósito e ou transferência eletrônica com a respectiva lista nominal de trabalhadores e valor descontado a título de contribuição ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e, caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, anexando cópia do contracheque do trabalhador comprovando o desconto e cópia do comprovante de depósito e ou transferência bancária pela empresa efetuando o repasse ao Sindicato, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição até 10 (dez) dias a partir da inserção/protocolo da convenção coletiva de trabalho no sistema mediador. a) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio de até 50km de Catalão, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical situada na Rua Randolfo Campos, 10, Centro - Catalão - Goiás, nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min e das 14h00min até às 17h00min. B) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio superior a 50km de Catalão para ser válida, deverá ser feita individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL**

Por decisão e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás – SINDQUÍMICA-GO, realizada no dia 18 de abril de 2024, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL para todas as indústrias químicas no estado de Goiás, associadas ou não associadas, às mesmas recolheram a favor do Sindicato Patronal (SINDQUÍMICA-GO) com exceção daquelas que manifestarem oposição dentro do período estabelecido.

§1º O valor da contribuição aprovada acima deverá ser recolhido conforme descrito na tabela abaixo:

Indústria Optantes do Simples Nacional	R\$ 300,00
Indústria com capital de até R\$ 500.000,00 Reais	R\$ 600,00
Indústria com capital de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 Reais	R\$ 800,00
Indústria com capital de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 Reais	R\$ 1.000,00
Indústria com capital acima de R\$ 2.000.000,01 Reais	R\$ 1.200,00

§2º Caso a Indústria tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDQUÍMICA-GO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizada por cada filial.

§3º O valor para indústria filial será 50% do valor pago pela matriz ou sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

§4º O valor da contribuição assistencial e fortalecimento sindical patronal deverá ser pago por meio de um boleto específico enviado por e-mail ou correio pelo SINDQUÍMICA-GO, emitido com 30 dias antes do vencimento, o valor será dividido em 2 parcelas, caso a empresa não receba o boleto poderá solicitar ao SINDQUÍMICA-GO:

- a) A primeira parcela com vencimento no dia 30/09/2024
- b) A segunda parcela com vencimento no dia 30/11/2024

§5º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§6º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantido que as indústrias não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição, em papel timbrado e assinado pelo empresário proprietário, tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção/protocolo da convenção coletiva de trabalho no sistema mediador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente na sede do SINDQUÍMICA-GO situado na Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 N° 1.121 - no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Para as indústrias sediadas em um raio superior a 50km de Goiânia para ser válida a oposição, deverá ser feita pela empresa e assinado pelo empresário proprietário em papel timbrado e enviada via correspondência com A.R.

§7º A título de divulgação o sindicato – SINDQUÍMICA-GO deverá publicar em seu site [www.sindquimicagoias.com.br](http://www.sindquimicagoias.com.br) o comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição assistencial e fortalecimento sindical patronal.

§8º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

}

LINO ALVES FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

DIEGO HILARIO RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB IND EXT F M B MIN N MET DE CATALAO

## ANEXOS ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.